



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Ofício Gabinete nº. 088/2021

Barrinha-SP., 17 / 03 / 2021

EXMO. SR. LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei 28/2021 de autoria do Vereador Emerson Ananias Fernandes dos Santos que “Institui estacionamento exclusivo para os vereadores e servidores da Câmara Municipal nas imediações da Rodoviária de Barrinha na Rua Humberto Biancardi e dá outras providencias”.

Cuida-se de Autógrafo de Projeto de Lei 28/2021, de autoria de iniciativa da Câmara Municipal de Barrinha, através do vereador Emerson Ananias Fernandes dos Santos, que institui estacionamento exclusivo para os vereadores e servidores da Câmara Municipal nas imediações da Rodoviária de Barrinha na Rua Humberto Biancardi e dá outras providencias.

Em que pese a intenção ter sido louvável, é necessário o veto ao autógrafo de projeto de lei, por flagrante inconstitucionalidade.

Assim sendo, encaminho á V.Exa.,a mensagem de voto que segue anexa, informando que foi vetado totalmente para todos os fins de direito.

PROTOCOLO
Barrinha 24/03/2021
Assinatura

Reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

José Marcos Martins
Prefeito Municipal de Barrinha-SP



Mensagem de Veto

Projeto de Lei nº 28/2021

Sr. Presidente, o Prefeito Municipal deste Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 20 da Lei Orgânica do Município, decide vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 028/2021 a qual “Institui estacionamento exclusivo para os vereadores e servidores da Câmara Municipal nas imediações da Rodoviária de Barrinha na Rua Humberto Biancardi e dá outras providencias”, de iniciativa do Poder Legislativo, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

Em que pese seu mérito proposto, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir exposta:

Primeiro, o projeto aprovado pela Casa Legislativa deste município invade prerrogativa administrativa do Poder Público Municipal, utilizando imóvel público que serve à população (Rodoviária Municipal) para estacionamento exclusivo do Poder Legislativo. Tal mudança implicaria em prejuízo à população e ao erário público.

Segundo, porque o Poder Legislativo NÃO pode criar despesas para o Poder Executivo, sem a indicação da correspondente fonte de custeio. E referido projeto implica em gastos com serviços de adequação e sinalização, o que geraria gastos não previstos no orçamento e que, em época de Pandemia e Calamidade Pública, não se mostra razoável.

Ainda a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, que instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16 estabelece que: "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de":

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

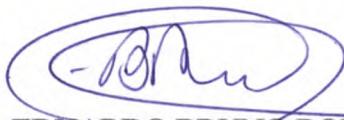
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, tendo em vista o volume de despesas que demandariam a implantação da obrigação legal contida no referido Projeto de Lei nº 24/2021, as quais não foram objeto de estudo de impacto econômico financeiro, e teriam duração permanente, além de ser de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, tem-se que a referida lei não pode ser sancionada, pela flagrante inconstitucionalidade apontada.


JOSÉ MARCOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA


EDUARDO BRUNO BOMBONATO
CHEFE DE GABINETE